



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260108000160



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
30/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe enfrenta um desafio significativo no que se refere ao fornecimento de merenda escolar para as escolas públicas do município. Este problema decorre da insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por gêneros alimentícios de qualidade, fundamentais para garantir o direito à alimentação escolar, que é essencial para o desenvolvimento cognitivo e físico dos estudantes, bem como para promover a inclusão e permanência escolar. O processo administrativo nº 0000520260108000160 consolida Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) que evidenciam a necessidade de otimização do suprimento alimentar, fundamentado em indicadores de aumento no número de matrículas e manifestações técnicas da Secretaria de Educação que alertam para a insuficiência dos contratos atuais que não cobrem adequadamente o número de alunos atendidos.

O impacto institucional e social de não se atender a essa demanda pode resultar na interrupção do fornecimento de merenda escolar, o que afeta negativamente o desempenho acadêmico e a saúde dos alunos, além de comprometer os compromissos da administração local com a educação e bem-estar dos estudantes. Isso configura uma situação de interesse público, conforme os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, destacando a urgência de uma solução que garanta a continuidade desse serviço essencial.

Com a contratação pretendida, busca-se garantir a disponibilidade contínua de alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para as escolas, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, tais como a continuidade e melhoria dos



DATA: 30/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000 | Telefone: (88) 3420-1121

CNPJ: 07.891.690/0001-65 | CGF: 06.920.181-1 | Email: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br

Site: www.saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



serviços educacionais, a modernização e adequação das práticas de gestão pública e o atingimento das metas estabelecidas nos planejamentos setoriais de educação, ainda que o Plano de Contratação Anual (PCA) não tenha sido identificado para este processo. Assim, a contratação é imprescindível para superar a incompatibilidade atual dos recursos com as necessidades técnicas atualizadas e é fundamentada nos princípios da economicidade e no planejamento estratégico da Administração, conforme disposto nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, por meio do processo administrativo mencionado, é crucial para resolver o problema identificado, assegurando que a administração municipal continue a cumprir suas obrigações educacionais e sociais, em consonância com os princípios legais estabelecidos, garantindo, assim, o atendimento às necessidades dos estudantes e contribuindo para o pleno desenvolvimento humano e social de São João do Jaguaribe.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar nas escolas públicas do município de São João do Jaguaribe reflete uma necessidade essencial da Secretaria de Educação, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e o desenvolvimento adequado dos alunos. Esta demanda é reforçada por indicadores de desempenho escolar que correlacionam a nutrição adequada com a melhoria do aprendizado e objetivos estratégicos locais de promoção da educação de qualidade. Para o atendimento eficaz dessa demanda, exigem-se padrões mínimos de qualidade e desempenho dos alimentos, assegurando sua adequação nutricional e segurança para consumo, conforme as diretrizes estabelecidas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios de seleção para a contratação incluem a necessidade de entrega que minimize custos administrativos e operacionais, com garantias de suporte técnico quanto ao fornecimento de amostras e provas de conceito quando necessário. Justifica-se tecnicamente a exigência desses requisitos com base na natureza contínua da demanda, assegurando que os gêneros alimentícios atendam padrões





mensuráveis de qualidade e praticidade de entrega, sem prejudicar a economicidade do processo. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida como regra geral, assegurando competição justa, exceto quando requisitos técnicos essenciais justificarem a indicação, conforme o princípio de competitividade.

Os produtos a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a aquisição atenda a parâmetros de economicidade e interesse público. A incorporação de critérios de sustentabilidade, como o uso de embalagens recicláveis e a diminuição de resíduos, estará integrada sempre que possível, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, porém, sua ausência pode ser justificada quando a urgência ou especificidades do objeto prevalecem.

Os requisitos ora definidos orientarão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender às condições técnicas e operacionais exigidas. Em casos extremos, poderá ser considerada a flexibilização justificada de requisitos que restrinjam amplamente a competição, assegurando, contudo, a adequação às necessidades identificadas. Assim, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e apoiarão na seleção da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de extrema importância no planejamento da contratação relacionada à aquisição de gêneros alimentícios - merenda escolar para atendimento das necessidades das escolas públicas de São João do Jaguaribe. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual em alinhamento com os princípios de legalidade, economicidade, e eficiência, previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, classificado como bem consumível, foram analisados os termos da descrição e requisitos da contratação, com destaque para o termo "aquisição de gêneros alimentícios".

Como parte da pesquisa de mercado, consultas foram realizadas com três fornecedores distintos, os quais indicaram uma faixa de preços competitiva, com variações de prazos para entrega, fatores relevantes para a decisão contratual. Além disso, foram analisadas contratações similares de outros órgãos, observando-se valores praticados e modelos de aquisição, sendo verificada a adesão a Atas de Registro de Preços como um método eficiente. Informações adicionais foram obtidas de fontes confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet, sem inovações tecnológicas de significativa relevância identificadas no fornecimento de alimentos neste contexto.

A apresentação e comparação de alternativas consideraram diferentes fornecedores e a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços. A pesquisa indicou que a





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



compra direta de diversos fornecedores apresentaria variação de custos enquanto a adesão a ARP poderia proporcionar estabilidade de preço e prazos. Este levantamento apontou a possibilidade de melhoria da economicidade, eficiência operacional e cumprimento de requisitos dietéticos específicos, demonstrando a vantagem de uma abordagem de registro de preços em termos de competitividade e redução de custos de aquisição.

Após análise criteriosa dos Dados da Pesquisa e dos critérios de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e viabilidade operacional, a adesão a Ata de Registro de Preços mostrou-se como a alternativa mais vantajosa. Esta abordagem alia eficiência operacional, economicidade e sustentabilidade, atendendo perfeitamente aos 'Resultados Pretendidos' pelas escolas públicas.

Dessa forma, recomenda-se a adesão a Ata de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente e vantajosa. Esta decisão baseia-se no levantamento realizado, garantindo competitividade e transparência em consonância com as diretrizes dos art. 5º e 11, assegurando que a administração pública alcance a melhor prática contratual para o fornecimento de merenda escolar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, destinados a atender as necessidades nutricionais das escolas públicas no município de São João do Jaguaribe. Esta solução busca assegurar a melhoria das condições alimentares dos alunos, promovendo um ambiente educacional mais saudável e propício à aprendizagem.

O processo de aquisição será realizado através de pregão eletrônico, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por lote, buscando obter os melhores preços e condições de fornecimento. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos incluem uma ampla variedade de produtos, como grãos, vegetais, frutas, carnes, laticínios e outros itens essenciais para uma dieta equilibrada, todos compatíveis com as diretrizes nutricionais estabelecidas pelas autoridades de saúde. A escolha dos produtos foi embasada em um levantamento de mercado detalhado, garantindo que as opções disponíveis atendam não apenas aos requisitos nutricionais, mas também aos padrões de qualidade e segurança alimentar necessários.

Além disso, a contratação contemplará a logística de fornecimento, a fim de garantir a entrega contínua e pontual dos gêneros alimentícios nas escolas da rede municipal. Esta abordagem integrará os objetivos de economicidade, eficiência e sustentabilidade, alinhando-se aos princípios estipulados pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando os dados do levantamento de mercado, a solução se mostra viável e capaz de atender plenamente as necessidades da Administração, maximizando o uso dos recursos públicos. A opção por pregão eletrônico, como modalidade, reforça a transparência e a competitividade, fatores essenciais para alcançar o sucesso da contratação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000 | Telefone: (88) 3420-1121

CNPJ: 07.891.690/0001-65 | CGF: 06.920.181-1 | Email: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br

Site: www.saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



Portanto, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada de suprir as refeições do programa de merenda escolar, promovendo impactos positivos no ambiente escolar e no bem-estar dos estudantes. Esta iniciativa está em completa conformidade com o interesse público e os objetivos traçados pela Administração Municipal de São João do Jaguaribe.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BISCOITO DOCE	1.000,000	Pacote
2	BETERRABA	400,000	Quilograma
3	BANANA PRATA	450,000	Quilograma
4	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL	700,000	Unidade
5	POLPA DE FRUTA MANGA,	4.000,000	Pacote
6	POLPA DE FRUTA CAJU	4.000,000	Pacote
7	POLPA DE FRUTA ACEROLA	2.000,000	Pacote
8	POLPA DE FRUTA GOIABA	2.000,000	Pacote
9	VINAGRE	700,000	Garrafa
10	TOMATE VERMELHO	800,000	Quilograma
11	SAL REFINADO, IODADO	500,000	Quilograma
12	PIMENTÃO VERDE,	180,000	Quilograma
13	OVO DE GALINHA	600,000	Bandeja
14	ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO	1.000,000	Litro
15	MILHO VERDE,	70,000	Caixa
16	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE,	7.000,000	Pacote
17	LEITE EM PÓ	13.000,000	Pacote
18	FEIJÃO DE CORDA, TIPO I	450,000	Quilograma
19	FARINHA DE TRIGO	1.000,000	Quilograma
20	FARINHA DE MILHO	4.010,000	Pacote
21	ARROZ BRANCO CLASSE LONGO FINO, TIPO I	3.200,000	Quilograma
22	ALHO IN NATURA	400,000	Quilograma
23	MAÇÃ NACIONAL	400,000	Quilograma
24	AVEIA EM FLOCOS FINOS	300,000	Caixa
25	CENOURA,	1.500,000	Quilograma
26	CEBOLA BRANCA SECA	1.500,000	Quilograma
27	PÃO, MASSA FINA, TIPO HAMBÚRGUER OU HOT DOG	4.000,000	Pacote
28	MELÃO	150,000	Quilograma
29	REPOLHO BRANCO	300,000	Quilograma



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
30	BISCOITO SALT PLUS INTEGRAL, à base de Farinha de Trigo Integral, contendo 3 pacotes de 120g. Peso líquido: 360g (especificações impressas na própria embalagem). Embalagem primária plástica, resistente e atóxica, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Isento de mofo,	100,000	Pacote
31	CARNE DE SUÍNO CONGELADA	1.800,000	Quilograma
32	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	100,000	Unidade
33	CAFÉ - PACOTE DE 250G.	800,000	Pacote
34	CARNE BOVINA PATINHO DE 1ª CONGELADA,	3.000,000	Quilograma
35	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER"	3.000,000	Pacote
36	BATATA INGLESA	1.100,000	Quilograma
37	CARNE DE FRANGO, TIPO PEITO, CONGELADO	8.000,000	Quilograma
38	Açúcar	2.500,000	Quilograma
39	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO	1.200,000	Quilograma
40	BISCOITO DE POLVILHO	1.600,000	Pacote
41	MELANCIA	270,000	Quilograma
42	TORRADA MAGIC TOAST INTEGRAL, alimento à base de Cereais Integrais (47%). Fonte de fibras, ferro, cálcio e vitaminas. Contendo 11 calorias por unidade. Zero colesterol e baixo teor de gorduras totais. Peso líquido da embalagem: 110g. Embalagem primária plástica, resistente e atóxica, com identifica	90,000	Pacote
43	ORRADA MAGIC TOAST INTEGRAL, alimento à base de Cereais Integrais (47%). Fonte de fibras, ferro, cálcio e vitaminas. Contendo 11 calorias por unidade. Zero colesterol e baixo teor de gorduras totais. Peso líquido da embalagem: 110g. Embalagem primária plástica, resistente e atóxica, com identificaç	10,000	Pacote
44	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE	100,000	Pacote
45	ADOÇANTE LÍQUIDO, dietético, tipo artificial, acondicionado em recipiente contendo 100ml. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade e quantidade.	10,000	Unidade
46	ARROZ PARBOILIZADO CLASSE LONGO FINO, TIPO I	3.200,000	Quilograma
47	COLORÍFICO	2.000,000	Pacote
48	CREME DE LEITE	1.700,000	Caixa
49	EXTRATO DE TOMATE	1.700,000	Pacote
50	FARINHA DE MANDIOCA	1.200,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BISCOITO DOCE	1.000,000	Pacote	7,06	7.060,00
2	BETERRABA	400,000	Quilograma	9,69	3.876,00
3	BANANA PRATA	450,000	Quilograma	6,76	3.042,00





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL	700,000	Unidade	8,23	5.761,00
5	POLPA DE FRUTA MANGA,	4.000,000	Pacote	5,58	22.320,00
6	POLPA DE FRUTA CAJU	4.000,000	Pacote	5,32	21.280,00
7	POLPA DE FRUTA ACEROLA	2.000,000	Pacote	5,80	11.600,00
8	POLPA DE FRUTA GOIABA	2.000,000	Pacote	5,42	10.840,00
9	VINAGRE	700,000	Garrafa	3,38	2.366,00
10	TOMATE VERMELHO	800,000	Quilograma	9,59	7.672,00
11	SAL REFINADO, IODADO	500,000	Quilograma	2,02	1.010,00
12	PIMENTÃO VERDE,	180,000	Quilograma	8,46	1.522,80
13	OVO DE GALINHA	600,000	Bandeja	24,68	14.808,00
14	ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO	1.000,000	Litro	12,56	12.560,00
15	MILHO VERDE,	70,000	Caixa	81,03	5.672,10
16	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE,	7.000,000	Pacote	4,50	31.500,00
17	LEITE EM PÓ	13.000,000	Pacote	9,11	118.430,00
18	FEIJÃO DE CORDA, TIPO I	450,000	Quilograma	10,78	4.851,00
19	FARINHA DE TRIGO	1.000,000	Quilograma	6,87	6.870,00
20	FARINHA DE MILHO	4.010,000	Pacote	3,07	12.310,70
21	ARROZ BRANCO CLASSE LONGO FINO, TIPO I	3.200,000	Quilograma	6,15	19.680,00
22	ALHO IN NATURA	400,000	Quilograma	34,02	13.608,00
23	MAÇÃ NACIONAL	400,000	Quilograma	15,13	6.052,00
24	AVEIA EM FLOCOS FINOS	300,000	Caixa	6,49	1.947,00
25	CENOURA,	1.500,000	Quilograma	9,16	13.740,00
26	CEBOLA BRANCA SECA	1.500,000	Quilograma	7,53	11.295,00
27	PÃO, MASSA FINA, TIPO HAMBÚRGUER OU HOT DOG	4.000,000	Pacote	9,01	36.040,00
28	MELÃO	150,000	Quilograma	7,71	1.156,50
29	REPOLHO BRANCO	300,000	Quilograma	8,78	2.634,00
30	BISCOITO SALT PLUS INTEGRAL, à base de Farinha de Trigo Integral, contendo 3 pacotes de 120g. Peso líquido: 360g (especificações impressas na própria embalagem). Embalagem primária plástica, resistente e atóxica, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Isento de mofo,	100,000	Pacote	8,72	872,00
31	CARNE DE SUÍNO CONGELADA	1.800,000	Quilograma	38,36	69.048,00
32	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	100,000	Unidade	5,18	518,00
33	CAFÉ - PACOTE DE 250G.	800,000	Pacote	16,83	13.464,00
34	CARNE BOVINA PATINHO DE 1ª CONGELADA,	3.000,000	Quilograma	40,17	120.510,00



DATA: 30/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000 | Telefone: (88) 3420-1121

CNPJ: 07.891.690/0001-65 | CGF: 06.920.181-1 | Email: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br

Site: www.saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
35	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER"	3.000,000	Pacote	7,23	21.690,00
36	BATATA INGLESA	1.100,000	Quilograma	8,30	9.130,00
37	CARNE DE FRANGO, TIPO PEITO, CONGELADO	8.000,000	Quilograma	17,41	139.280,00
38	Açúcar	2.500,000	Quilograma	6,19	15.475,00
39	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO	1.200,000	Quilograma	16,78	20.136,00
40	BISCOITO DE POLVILHO	1.600,000	Pacote	7,16	11.456,00
41	MELANCIA	270,000	Quilograma	6,00	1.620,00
42	TORRADA MAGIC TOAST INTEGRAL, alimento à base de Cereais Integrais (47%). Fonte de fibras, ferro, cálcio e vitaminas. Contendo 11 calorias por unidade. Zero colesterol e baixo teor de gorduras totais. Peso líquido da embalagem: 110g. Embalagem primária plástica, resistente e atóxica, com identificação	90,000	Pacote	7,80	702,00
43	ORRADA MAGIC TOAST INTEGRAL, alimento à base de Cereais Integrais (47%). Fonte de fibras, ferro, cálcio e vitaminas. Contendo 11 calorias por unidade. Zero colesterol e baixo teor de gorduras totais. Peso líquido da embalagem: 110g. Embalagem primária plástica, resistente e atóxica, com identificação	10,000	Pacote	7,72	77,20
44	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE	100,000	Pacote	23,61	2.361,00
45	ADOÇANTE LÍQUIDO, dietético, tipo artificial, acondicionado em recipiente contendo 100ml. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade e quantidade.	10,000	Unidade	13,92	139,20
46	ARROZ PARBOILIZADO CLASSE LONGO FINO, TIPO I	3.200,000	Quilograma	6,38	20.416,00
47	COLORÍFICO	2.000,000	Pacote	2,13	4.260,00
48	CREME DE LEITE	1.700,000	Caixa	5,11	8.687,00
49	EXTRATO DE TOMATE	1.700,000	Pacote	3,50	5.950,00
50	FARINHA DE MANDIOCA	1.200,000	Quilograma	9,00	10.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 888.095,50 (oitocentos e oitenta e oito mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, de acordo com o art. 11, e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, como determinado pelo art. 18, §2º. Inicialmente, a divisão por itens, lotes ou etapas é considerada tecnicamente possível. Isso é realizado à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', com critérios de eficiência e economicidade ditados pelo art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação no processo administrativo sugere que a contratação será feita por lote, o que implica que o mercado dispõe de fornecedores especializados para as diferentes partes envolvidas. Essa fragmentação pode fomentar maior competitividade, como previsto no art. 11, e possibilitar um melhor aproveitamento do mercado local, além de ganhos logísticos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e as demandas dos setores.

Compare-se essa situação com a execução integral: embora o parcelamento seja viável, a execução conjunta pode ser potencialmente mais vantajosa, segundo o art. 40, §3º, pois pode assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Além disso, pode preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, atendendo a requisitos de padronização e exclusividade de fornecedores. A consolidação é preferível para reduzir riscos à integridade técnica e garantir a responsabilidade, especialmente relevante em aquisições de sistemas interligados.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser ponderados. Enquanto a execução consolidada pode simplificar a gestão, preservando a responsabilidade técnica, o parcelamento pode melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Portanto, é essencial considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Após cuidadosa ponderação, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação é fundamentada nos critérios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11 e respeita as disposições do art. 40. Alinha-se também aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos,' que visam atender às necessidades educacionais do município de forma mais eficiente e integrada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no município de São João do Jaguaribe/CE visa atender a uma necessidade pública essencial, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta ação é vital para assegurar a alimentação adequada aos alunos das escolas públicas municipais, refletindo o interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.





Contudo, não se verificou a inclusão deste processo no Plano de Contratação Anual (PCA), uma vez que não foi identificado um PCA específico para este processo administrativo no ano corrente. Essa ausência pode ser atribuída a demandas imprevistas ou emergenciais, sendo necessária a justificativa baseada em situações excepcionais ou em dispensas legais, como previsto no artigo 75 da citada Lei.

Para mitigar o impacto dessa ausência no planejamento prévio, ações corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão desta contratação nas próximas revisões do PCA ou a implementação de medidas de gestão de riscos para assegurar a continuidade da prestação do serviço de alimentação escolar. Dessa forma, ainda que o alinhamento não seja pleno devido à ausência no PCA, a adequação e eficiência da contratação são mantidas através de soluções corretivas, contribuindo para a economicidade e ampliação da competitividade, conforme os objetivos estipulados no artigo 11. A execução dessa contratação, portanto, deverá promover resultados vantajosos, alinhando-se às metas e objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar em São João do Jaguaribe incluem principalmente a promoção da economicidade e a otimização dos recursos institucionais. A aquisição objetiva atender às necessidades públicas das escolas do município, conforme apurado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e será fundamentada na solução mais adequada identificada durante o levantamento de mercado. Espera-se que a centralização da compra de alimentos aumente a eficiência do processo logístico e reduza os custos operacionais através de compras em larga escala, possibilitando, portanto, ganhos financeiros significativos, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação planejada, antecipa-se uma assistência direta à racionalização de tarefas, especialmente para a equipe de gestão da merenda escolar, reduzindo o retrabalho através de capacitação direcionada e melhorias nos processos. Além disso, a previsão de menores desperdícios dos recursos materiais, devido a uma previsão ajustada das quantidades necessárias, contribui para um aproveitamento mais racional dos insumos adquiridos. Este alinhamento com o princípio da competitividade (art. 11) irá assegurar que a administração pública colha benefícios mensuráveis, como uma efetiva redução de custos unitários e ganhos de economia de escala.

Para assegurar que tais resultados sejam alcançados e monitorados com precisão, será necessária a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este mecanismo de acompanhamento permitirá o monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, garantindo portanto que os ganhos esperados sejam de fato realizados e informando adequadamente o relatório final da contratação. Desta forma, cada investimento público será criteriosamente avaliado e justificado, comprovando-se eficiente e apropriado para promover o melhor uso possível dos recursos alocados





para a merenda escolar, alinhado aos objetivos institucionais e conforme o estipulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para aquisição de gêneros alimentícios - merenda escolar - para as escolas públicas do Município de São João do Jaguaribe foi conduzida com base na Descrição da Necessidade da Contratação e na Solução como um Todo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Considerando os princípios de economicidade, eficiência e competitividade, o Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma modalidade potencialmente vantajosa para atender a demandas repetitivas e com incerteza em relação aos quantitativos exatos, destacando-se pela economia de escala e pela possibilidade de preços pré-negociados.

Dada a natureza contínua e periódica da demanda por gêneros alimentícios nas escolas, o SRP apresenta-se como uma solução **adequada** pela sua estrutura de





compras compartilhadas e redução de esforços administrativos, características que favorecem a eficiência operacional conforme os arts. 5º e 82. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) e a decisão de não adotar o SRP para este processo específico indicam que a contratação tradicional, através de pregão eletrônico, pode oferecer uma segurança jurídica imediata e melhor controle sobre as especificidades e variações das entregas, adequando-se a demandas fixas e conhecidas.

Sob a perspectiva econômica, enquanto o SRP poderia proporcionar vantagens na negociação coletiva e na padronização dos processos, a contratação tradicional permite uma alocação mais precisa e ajustada às necessidades pontuais estabelecidas pela Secretaria de Educação, sem a exigência de adaptabilidade às incertezas dos quantitativos, conforme alinhamento ao art. 11 e resultados pretendidos. Assim, embora o SRP seja considerado uma opção planejada para contratações futuras, a modalidade tradicional é reconhecida como a opção mais **adequada** para esta contratação específica, garantindo o atendimento ao interesse público de forma eficiente e competitiva.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios para merenda escolar no município de São João do Jaguaribe deve considerar diversos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estipulam os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, é necessário avaliar a compatibilidade do objeto da contratação com a participação de consórcios. Em se tratando de fornecimento contínuo de alimentos, que não requer alta complexidade técnica ou especialidades múltiplas como obras de engenharia, a indicação é que a contratação de consórcios se mostra **incompatível**. Isso ocorre porque a natureza do objeto, que envolve padronização e simplicidade no fornecimento, sugere que um único fornecedor pode atender de forma mais eficiente e econômica, alinhado aos princípios de economicidade e eficiência do art. 5º. Além disso, a gestão e fiscalização de um contrato abrangendo consórcios pode aumentar a complexidade administrativa sem trazer claras vantagens financeiras ou operacionais, algo que normalmente se impõe como um benefício em situações que demandam o somatório de capacidades técnicas distintas, não sendo este o caso em questão. Portanto, ao comparar os impactos da participação de consórcios, como potencial para aumento de capacidade financeira, com os custos administrativos e operacionais adicionais envolvidos, conclui-se que a contratação por fornecedor único atende melhor ao interesse público, garantindo economicidade e simplicidade na execução contratual. Fundado em tais análises, considera-se que a vedação à participação de consórcios na contratação para este objeto específico é **adequada**, assegurando a eficiência, economicidade e segurança jurídica previstas no art. 5º e alinhada aos resultados pretendidos pela Administração.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para a eficiente integração do planejamento de aquisições no âmbito da Administração Pública. Este processo visa identificar contratos com objetos similares ou complementares, assim como aqueles que são interdependentes, ou seja, que dependem de ou impactam diretamente a execução da solução proposta. Uma avaliação criteriosa permite assegurar que o planejamento da contratação promova o uso racional dos recursos públicos, evite desperdícios, potencialize oportunidades de economia e evite sobreposições ou lacunas na execução, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e planejamento estabelecidos pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, foi verificado se existem contratações passadas, atuais ou planejadas relacionadas às soluções pretendidas na fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Considerou-se a possibilidade de agregar objetos semelhantes de forma a obter economia de escala e padronização, conforme o artigo 40, inciso V, da Lei de Licitações. Avaliou-se ainda se algum contrato atual requer substituição ou ajustes para assegurar uma transição sem descontinuidade dos serviços, além de sincronizar prazos, quantidades e especificações técnicas com outras contratações. No contexto técnico e logístico, não foram identificadas dependências de infraestrutura ou serviços adicionais que impactem a contratação proposta.

Concluiu-se que, no presente caso, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação. Isso se deve à especificidade da demanda, que é independente de outras soluções técnicas e operacionais. Em função disso, não há a necessidade de incluir providências adicionais na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Essa independência técnica foi demonstrada pela ausência de previsões anteriores destas necessidades no contexto analisado, cumprindo assim com as diretrizes do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar nas escolas públicas de São João do Jaguaribe, é fundamental que sejam considerados os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Esta análise terá como base a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os resultados do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', assegurando que os produtos adquiridos promovam sustentabilidade social, econômica e ambiental conforme o art. 5º.

Os impactos ambientais potenciais incluem a geração de resíduos sólidos, como





embalagens plásticas, e o consumo de energia durante a produção e transporte dos gêneros alimentícios. A antecipação desses impactos é essencial para garantir práticas de fornecimento sustentáveis, promovendo o planejamento adequado conforme orientado no art. 12. Devem-se buscar soluções sustentáveis, tais como a inclusão de fornecedores que adotem práticas de produção com menor emissão de gases e um uso mais eficiente de recursos naturais, conforme indicado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Serão propostas medidas específicas, como a preferência por produtos que possuam certificação orgânica, utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, e a implementação de logística reversa, particularmente para embalagens de grande volume, promovendo o RC I (redução, reúso, reciclagem e logística reversa). Estas ações também atenderão às exigências do termo de referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, no espírito dos princípios estabelecidos no art. 11.

Nossa análise técnica indica que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos naturais, e alinhar-se aos 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem sobre os impactos ambientais, ao evitar barreiras indevidas e facilitar a implementação sem burocracias excessivas, reflete o compromisso com a sustentabilidade e eficiência exigidas no art. 5º, garantindo assim que a contratação atenda à necessidade pública sem comprometer o meio ambiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar nas escolas públicas do município de São João do Jaguaribe é viável e indispensável para atender às necessidades educacionais e de nutrição dos alunos, com base nos estudos técnicos, econômicos e operacionais conduzidos. Este ETP demonstra a compatibilidade da solução proposta com o interesse público, destacando a economicidade, legalidade e eficiência como princípios norteadores, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Avaliando a pesquisa de mercado, constatou-se que o fornecimento dos gêneros alimentícios requeridos pode ser realizado por fornecedores locais, com custos estimados dentro dos limites aceitáveis para a administração pública, garantindo um fornecimento constante e de qualidade. Tal levantamento permitiu a identificação de práticas sustentáveis e mitigadoras de riscos, assegurando que as necessidades das escolas sejam atendidas sem interrupções, maximizando a utilização dos recursos orçamentários disponíveis.

O Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei, foi desenvolvido com base na demanda funcional e didática-disciplinar traduzida pelo contexto operacional e pelas estimativas de quantidades obtidas. Assim, mantêm-se alinhados aos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11, garantindo uma justa seleção de proposta e prevenção de eventuais práticas antieconômicas. A ausência de um Plano de





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Contratação Anual foi abordada pelo acompanhamento minucioso das condições de mercado e previsões estratégicas da Secretaria de Educação.

Recomenda-se, portanto, a realização da licitação na modalidade preconizada, visando concretizar esta contratação essencial. A adoção de um planejamento cuidou para que a decisão fosse orientada à vantajosidade descrita no art. 11, consolidando os elementos do ETP como marco no planejamento estratégico definido pelo art. 40. Em caso de descobrimento de dados insuficientes, previstas estão ações corretivas para sanar estes pontos. Encerra-se, portanto, com um parecer pela continuidade da contratação como proposta neste ETP, endossando essa diretriz à autoridade competente conforme o art. 18, §1º, inciso XIII.

São João do Jaguaribe / CE, 30 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/01/2026
AVANÇADA